



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a Regulamentação do exercício do cargo de Educador/ Cuidador Residente.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se Educador/ Cuidador Residente, para efeito desta Lei, aquele que, dedicando-se à assistência a criança e ao adolescente em situação de risco social, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

Art. 2º - Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de Educador/ Cuidador Residente, que abrigue até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes.

Art. 3º - São atribuições do Educador/ Cuidador Residente:

I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os acolhidos colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se, com exclusividade, aos acolhidos e à casa-lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único - O Educador/ Cuidador Residente, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com as crianças e/ou adolescentes que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.

Art. 4º - O Educador/ Cuidador Residente fica submetido ao regime jurídico estatutário, de acordo com a Lei Complementar nº 79/2002, com jornada de trabalho diferenciada, sendo-lhe garantido repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único - Em razão do Regime Especial de Trabalho descrito no *caput* deste artigo, o ocupante do cargo de Educador/ Cuidador Residente, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, em sentido estrito.

Art. 5º - O trabalho desenvolvido pelo Educador/ Cuidador Residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 6º - O candidato ao exercício da profissão de Educador/ Cuidador Residente deverá submeter-se a seleção e treinamento específicos, a cujo término será verificada sua habilitação.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 7º - São condições para admissão como Educador/ Cuidador Residente:

- a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) boa sanidade física e mental;
- c) possuir ensino médio;
- d) boa conduta social;
- e) aprovação em teste psicológico específico.

Art. 8º - O Auxiliar de Educador/ Cuidador terá uma jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas em Regime Especial de Trabalho, sendo-lhe assegurado o repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Único - Em razão do Regime Especial de Trabalho descrito no *caput* deste artigo, o ocupante do cargo de Auxiliar de Educador/ Cuidador, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, em sentido estrito.

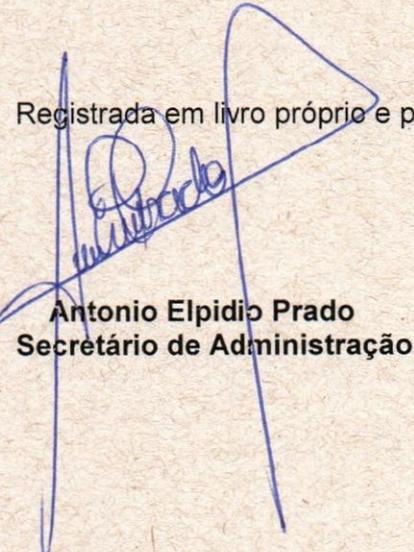
Art. 9º - Aplicam-se o disposto nesta lei, as contratações por prazo determinado, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração